LEI Nº 1620, DE 16 DE MAIO DE 2002

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do anexo I, da Lei nº 1276, de 15.05.95, na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O vencimento da vaga criada por esta Lei será fixado na tabela de salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.00102-033 – SERV. DE COORD. DA SAÚDE
3190.11.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Maio de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei n° 1620, de 16.05.02

SITUAÇÃO ANTIGA				**SITUAÇÃO NOVA**	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	N° DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	N° DE VAGAS
Magistério	Pedagogo	12	1.41.65	Pedagogo	13

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Maio de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal